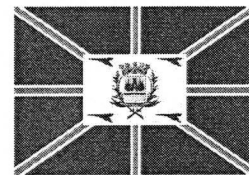




**PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO**



fls. 1

Ofício nº : 1979/2019 - PREF
Assunto : Contém razões de veto parcial à Proposição de Lei nº 087/2019
Órgão : Gabinete do Prefeito

Araguari, 11 de outubro de 2019.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

Venho levar ao conhecimento de Vossa Excelência que decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, a Proposição de Lei nº 087, de 1º de outubro de 2019, que “Altera a Lei nº 5.426, de 8 de setembro de 2014, que dispõe sobre a Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta do Município de Araguari, e dá outras providências.”

Ouvidas, a Secretaria de Municipal de Administração, através do Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho e a Procuradoria Geral do Município, estas se manifestaram pelo veto ao Art. 3º da Proposição em referência a seguir transcrito:

Art. 3º O *caput* e o inciso I do art. 3º da Lei nº 5.426, de 8 de setembro de 2014, passa a ter esta redação:

“Art. 3º A pedido do servidor, observados os critérios de oportunidade e conveniência da Administração Pública e ouvida a perícia médica oficial, a licença poderá ser concedida ao servidor, com remuneração integral, sem prejuízo de vencimentos e vantagens, salvo aquelas que por sua natureza transitória ou variável não se incorporem na remuneração, para a metade da jornada de trabalho diária, renovando-se a inspeção a cada período de no máximo 12 (doze) meses, enquanto durar a enfermidade das pessoas da família mencionadas no art. 1º desta Lei, nas seguintes hipóteses:

I – diabetes insulino, no caso de dependentes com idade não superior a 16(dezesseis) anos;

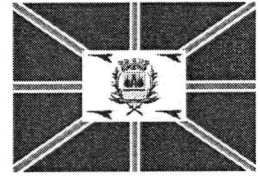
...”

Razões do veto:

A iniciativa do Projeto de Lei por parte deste Poder Executivo visava estabelecer limites para a redução da jornada de trabalho diária, limitando o período de jornada reduzida a 6 (seis) meses, admitindo-se uma única prorrogação, com a redução proporcional de 2/3 (dois terços) da remuneração, tendo em vista que pela atual regra, esta redução de jornada não tem prazo máximo estabelecido.



**PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO**



fls. 2

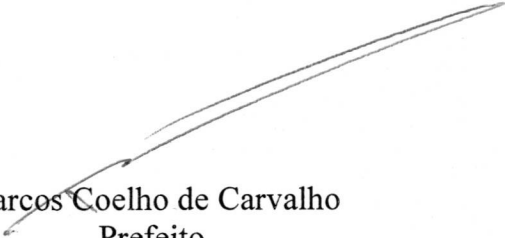
Com a aprovação de emenda parlamentar por este Poder Legislativo, que alterou a redação do Art. 3º do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, o prazo de renovação da inspeção médica, que atualmente deve ocorrer num período de no máximo 90 (noventa) dias nos termos do art. 3º da Lei nº 5.426, de 8 de setembro de 2014, passaria a ocorrer num período de no máximo 12 (doze) meses, o que contribuiria, sobremaneira, para que a redução de jornada do servidor se dê por período indefinido, o que acabaria por prejudicar o serviço público.

Assim, a alteração da redação do art. 3º da Lei nº 5.426, de 8 de setembro de 2014, passando o prazo de renovação da inspeção médica, que atualmente deve ocorrer num período de no máximo 90 (noventa) dias para ocorrer num período de no máximo 12 (doze) meses, é contrária ao interesse público.

Essas, Senhor Presidente e Senhores Vereadores são as razões que me levaram a vetar o dispositivo acima mencionado da Proposição de Lei em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Araguari, e conseqüentemente solicito que seja acolhido o veto parcial conforme exposto.

Renovando os nossos protestos de estima e consideração às pessoas de VOSSA EXCELÊNCIA e demais VEREADORES, subscrevo.

Atenciosamente,


Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Wesley Marcos Lucas de Mendonça
Presidente da Câmara de Araguari
Araguari – Minas Gerais



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI N. 087, de 1º de outubro de 2019.

“Altera a Lei n. 5.426, de 8 de setembro de 2014, que “Dispõe sobre a Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta do Município de Araguari, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do art. 1º da Lei n. 5.426, de 8 de setembro de 2014, que “Dispõe sobre a Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta do Município de Araguari, e dá outras providências”, passa a ter esta redação:

“Art. 1º Ao servidor público concursado e efetivo dos órgãos da Administração Direta e Indireta que esteja impossibilitado de exercer o seu cargo ou emprego por motivo de doença de cônjuge ou companheiro, do qual não esteja separado, de ascendente que comprovadamente resida com o servidor, descendente até a idade de 18 (dezoito) anos incompletos, ou de pessoa que viva sob sua dependência legal devidamente comprovada, face à indispensabilidade de sua assistência pessoal, será concedida licença para tratamento de pessoa doente na família.

...”

Art. 2º Fica acrescido ao art. 1º da Lei n.º 5.426, de 8 de setembro de 2014, o seguinte § 4º, com esta redação:

“Art. 1º ...

...

§ 4º Considera-se dependência legal devidamente comprovada para os fins do *caput* deste artigo, quando o servidor municipal for nomeado por juiz competente, como curador ou tutor de pessoa que com ele viva, a fim de representar os interesses do interditado ou do curatelado.”

Art. 3º O *caput* e o inciso I do art. 3º da Lei n. 5.426, de 8 de setembro de 2014, passam a ter esta redação:

“Art. 3º A pedido do servidor, observados os critérios de oportunidade e conveniência da Administração Pública e ouvida a perícia médica oficial, a licença poderá ser concedida ao servidor, com remuneração integral, sem prejuízo de vencimentos e vantagens, salvo aquelas que por sua natureza transitória ou variável não se incorporem na remuneração, para a metade da jornada de trabalho diária, renovando-se a inspeção a cada período de no máximo 12 (doze) meses, enquanto durar a enfermidade das pessoas da família mencionadas no art. 1º desta Lei, nas seguintes hipóteses:

I- diabetes insulino, no caso de dependentes com idade não superior a 16 (dezesesseis) anos;

...”



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI N. 087, de 1º de outubro de 2019.

Art. 4º Fica acrescido ao art. 3º da Lei n. 5.426, de 8 de setembro de 2014, o seguinte parágrafo único, com esta redação:

“Art. 3º ...


...


Parágrafo único. Fica vedada a redução para a metade da jornada de trabalho diária aos servidores municipais que tenham jornada diária de 4 (quatro) horas ou de 24 (vinte e quatro) horas semanais.”

Art. 5º Ficam revogados o inciso IX do art. 3º, e o art. 6º da Lei n. 5.426, de 8 de setembro de 2014, mantendo-se inalteradas as demais disposições da Lei n. 5.426, de 8 de setembro de 2014, desde que não modificadas expressamente por esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 1º de outubro de 2019.


Wesley Marcos Lucas de Mendonça
Presidente


Ana Lúcia Rodrigues Prado
Primeira Secretária

Sanciono a presente Proposição de Lei nº 087/19, com exceção do seu Art. 3º, quanto ao qual oponho veto.
Comunique-se ao Egrégio Legislativo Municipal as razões do veto parcial.

Registre-se e Publique-se.
Araguari, 11 de outubro de 2019.


Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito Municipal de
Araguari-MG